



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 247/2018
OBJETO:	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, ANTT E A FETRANSCARGA – FEDERAÇÃO DO TRANORTE DE CARGAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM:	SUROC
PROCESSO:	50501.301825/2018-11
PROPOSIÇÃO SUREG:	RELATÓRIO À DIRETORIA SUROC DE 17/07/2018 (fls. 62/64)
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 01412/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 09/08/2018 (FLS. 84 E 90).
PROPOSIÇÃO DMV:	POR CONCEDER A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a FETRANSCARGA – Federação do Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Empresas de Transporte de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

II. DOS FATOS

2. Em 27 de julho de 2015, a ANTT publicou a Resolução n.º 4.799, que substituiu a Resolução n.º 3056, de 12 de março de 2009, regulando diversos pontos da Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007, tratando das exigências para a inscrição dos novos transportadores no RNTRC e a adequação daqueles já cadastrados.

3. A Resolução n.º 4.799/2015 manteve a regra antes preconizada de que os registros no RNTRC deveriam ser realizados diretamente pelo transportador interessado ou por seu representante legal, de forma presencial, nos postos de atendimento da Agência.

4. A Deliberação n.º 186, de 14 de julho de 2016, definiu critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento à categoria por eles representadas. Segundo a Deliberação, os sindicatos representativos de TACs somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para esta categoria. Da mesma forma, sindicatos de ETC realizam exclusivamente para empresas, e, finalmente, as Cooperativas, pela OCB.

5. Dentre as atribuições da ANTT está a de exercer diretamente ou mediante acordo, a inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Rodoviários de Carga no RNTRC, tornando-se oportuna a celebração de convênios, acordos de cooperação e termos de credenciamento, para garantir o efetivo cumprimento da legislação em vigor. Nesse aspecto, a ANTT vem firmando convênios, acordos de cooperação e termos de credenciamento para atingir tal finalidade.

6. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica auxilia a ANTT no cumprimento de suas competências, dada a grande abrangência territorial da Lei e da eficácia estratégica da inscrição no contexto do transporte rodoviário de cargas.

7. Na proposta do Acordo de Cooperação, especificamente, na sua Cláusula Oitava, ficou estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua vigência, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo admitida a prorrogação sucessiva e por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes.

III. DA ANÁLISE PROCESSUAL

8. Conforme Ofício Pres. N.º 024/2018, de 09 de julho de 2018, a Federação do Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro – FETRANSCARGA, entidade de grau

superior, assim definida pelo artigo 533, da Consolidação Das Leis do Trabalho – CLT, vem manifestar a vontade de celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a ANTT. Assumindo o compromisso de conjugar esforços para a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro do transportador rodoviário de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, no sistema indicado pela ANTT, observadas as especificações contidas no Plano de Trabalho, de participar do intercâmbio de informações entre os respectivos sistemas de registro e de executar fiscalizações, em operações conjuntas ou separadas, quanto ao cumprimento das obrigações ora pactuada.

9. Neste diapasão, a citada Federação, em cumprimento ao disposto na Deliberação nº 186, de 14 de junho de 2016 e ao Comunicado SUROC nº 003/2018, de 21 de junho de 2018, para instrução do processo, apresenta a documentação pertinente a formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

10. Em 17 de julho de 2018, a SUROC elabora o Relatório à Diretoria com as justificativas necessárias a formalização de um Acordo de Cooperação entre a ANTT e a FETRANSCARGA, e por fim, na sua proposição, sugere que a Diretoria Colegiada delibere por aprovar a celebração do Acordo com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Empresas de Transporte de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas, RNTRC.

11. Em 09 de agosto de 2018, a Procuradoria Geral – ANTT, emite o Parecer n. 01412/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, em que tece detalhadamente a legislação a respeito do acordo de cooperação, faz uma análise sobre a minuta do Plano de Trabalho e do acordo de cooperação.

12. Em sua conclusão, a Procuradoria Geral – ANTT, estabelece pela viabilidade jurídica do presente Acordo de Cooperação Técnica, desde que atendidas as recomendações constantes indicadas nos parágrafos 33, 34 e 39, respectivamente nestes termos:

- i. Recomenda-se a juntada dos documentos indicados nos incisos III do artigo 26 do Decreto nº 8.726/2016, salvo justificativa de sua prescindibilidade, no termo do inciso I do §2º do artigo 6º do Decreto nº 8.726/2016, a ser consignada nos autos pela Administração.
- ii. Atualização do Certificado de Regularidade do FGTS – CRT, pois encontrava-se vencido, sendo necessária a sua validação.
- iii. Da necessidade de o Plano de Trabalho ser aprovado pela autoridade competente da ANTT.

13. Por meio do Despacho nº 98/2018, de 13 de agosto de 2018, a SUROC diz que esclarece e presta o atendimento das recomendações estabelecidas junto ao Parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT. Nestes termos, a SUROC apresenta novo Certificado de Regularidade do FGTS – CRT, com a data de vencimento para 10/09/2018, acata a recomendação do item (iii) e por fim, julga prescindível a juntada dos documentos

comprobatórios da experiência prévia na realização do objeto da parceria, item (i) das recomendações.

IV. DO VOTO

14. Considerando as manifestações da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, bem como da Procuradoria Federal junto a esta ANTT e, oportunamente, atendidas pela área técnica todas as considerações levantados pela Procuradoria, constantes dos autos, VOTO no sentido de que APROVE a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Federação do Transporte de Carga do Estado do Rio de Janeiro - FETRANSCARGA, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro das Empresas de Transportes de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

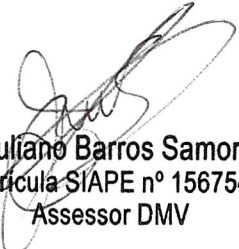
Brasília-DF, 24 de agosto de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 24 de agosto de 2018.

Ass.:


Juliano Barros Samor
Matrícula SIAPE nº 1567546
Assessor DMV